Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5791/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20586/2016
PROTOCOLO	: 1739368
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-AGREPEV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO - PENSÃO
BENEFICIADA	: VERA LÚCIA MARTINS DE SOUZA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da pensão à beneficiária Vera Lúcia Martins de Souza, em decorrência do óbito do segurado Valdomiro Ribeiro de Souza, Matrícula n. 49690022, ocupante do cargo de Cabo PM, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-4892/2018, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-6964/2018, corroborando o entendimento da equipe técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38 de 28.11.2012, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.115, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.251, de 19.9.2016 (peça n. 5), com fulcro art. 31, II, “a”, c/c art. 13, I, art. 44, I, art. 45 I, todos da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, e CI/PROJUR/AGEPREV n. 17, de 4.4.2016 c/c as Leis ns. 13.135 e 13.183 de 2015 e a Nota Técnica n. 11/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista, com proventos estabelecidos com base no referido dispositivo legal a partir de 1º.7.2016.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da pensão à beneficiária Vera Lúcia Martins de Souza, em decorrência do óbito do segurado Valdomiro Ribeiro de Souza, Matrícula n. 49690022, ocupante do cargo de Cabo PM, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb